

NEWSLETTER

SUMÁRIO

I – TEMAS DA ATUALIDADE

DIREITO DE AUTOR E DA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO

- Parecer da APDI sobre as propostas de Lei n.º 51/XV e n.º 52/XV
- Publicada lei de autorização legislativa com vista à transposição da Diretiva 2019/789

DIREITO INDUSTRIAL

- Alemanha ratifica Acordo relativo a Tribunal Unificado de Patentes, período de arranque começa a 1 de março

II – JURISPRUDÊNCIA

DIREITO DE AUTOR E DA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO

- Não ocorre reprodução nem comunicação ao público quando alguém disponibiliza um sistema de IPTV que será operado pelo cliente, sugere Advogado-Geral

DIREITO INDUSTRIAL

- Tribunal de Justiça pronuncia-se quanto à visibilidade de desenhos ou modelos de partes componentes e produtos complexos
- Tribunal de Justiça conclui que uma plataforma intermediária, como a Amazon, pode ser considerada utilizadora ilícita de uma marca mesmo em relação a produtos vendidos por terceiros através dessa plataforma

III – EVENTOS E CURSOS

- Abertas candidaturas ao Prémio Professor Doutor Oliveira Ascensão 2023
- Curso de Verão *Direito da Propriedade Intelectual: o estado das questões em 2023*

IV – PUBLICAÇÕES

- MANUEL NOGUEIRA SERENS, *Marcas - Estudos*

I – TEMAS DA ATUALIDADE

DIREITO DE AUTOR E DA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO

- **Parecer da APDI sobre as propostas de Lei n.º 51/XV e n.º 52/XV**

A APDI elaborou e remeteu à Assembleia da República um parecer sobre as propostas de Lei n.º 51/XV e n.º 52/XV, que visam transpor as Diretiva 2019/789 e 2019/790, respetivamente. Este documento está disponível em <https://www.apdi.pt/pareceres/>.

- **Publicada lei de autorização legislativa com vista à transposição da Diretiva 2019/789**

A Lei n.º 7/2023, de 27 de fevereiro autoriza o Governo a legislar em matéria de direito de autor e direitos conexos aplicáveis a determinadas transmissões em linha, transpondo a Diretiva (UE) 2019/789, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril de 2019.

DIREITO INDUSTRIAL

- **Alemanha ratifica Acordo relativo a Tribunal Unificado de Patentes, período de arranque começa a 1 de março**

Na sequência da ratificação do Acordo relativo ao Tribunal Unificado de Patentes pela Alemanha ocorrida a 17 de fevereiro de 2023, deu-se início a um período de arranque (*sunrise period*) no dia 1 de março. Prevê-se o início de funcionamento do Tribunal no dia 1 de junho de 2023.

II – JURISPRUDÊNCIA

DIREITO DE AUTOR E DA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO

- **Não ocorre reprodução nem comunicação ao público quando alguém disponibiliza um sistema de IPTV que será operado pelo cliente, sugere Advogado-Geral**

Na sua opinião relativa ao Processo C-426/21, *Ocilion IPTV* (EU:C:2022:999), publicada a 15 de dezembro de 2022, o Advogado-Geral MACIEJ SZPUNAR considera que “um fornecedor que oferece equipamento e *software*, bem como assistência técnica, permitindo retransmitir na Internet, a utilizadores finais, emissões de televisão e propor um serviço de gravação e de *replay* dessas emissões (solução IPTV), que coloca esse equipamento e *software* à disposição dos seus clientes

que os exploram eles próprios, não efetua uma comunicação ao público, na aceção desta disposição.”

DIREITO INDUSTRIAL

- **Tribunal de Justiça pronuncia-se quanto à visibilidade de desenhos ou modelos de partes componentes e produtos complexos**

Seguindo a opinião do Advogado Geral, o Tribunal de Justiça confirmou no acórdão de 16 de fevereiro de 2023 C-472/21, *Monz* (EU:C:2023:105) que “o requisito de «visibilidade» (...) para que um desenho ou modelo aplicado a um produto ou incorporado num produto que constitui um componente de um produto complexo possa beneficiar da proteção legal dos desenhos ou modelos deve ser apreciado à luz de uma situação de utilização normal desse produto complexo, de modo que o componente em causa, uma vez incorporado no referido produto, continue visível durante essa utilização. Para este efeito, a visibilidade de um componente de um produto complexo durante a sua «utilização normal» pelo utilizador final deve ser apreciada do ponto de vista desse utilizador e de um observador externo, devendo essa utilização normal abranger os atos praticados durante a utilização principal de um produto complexo e os que devem ser habitualmente praticados pelo utilizador final no âmbito dessa utilização, sem incluir as medidas de conservação, manutenção ou reparação.”

- **Tribunal de Justiça conclui que uma plataforma intermediária, como a Amazon, pode ser considerada utilizadora ilícita de uma marca mesmo em relação a produtos vendidos por terceiros através dessa plataforma**

Nos processos apensos C-148/21 e C-184/21, *Loubotin c. Amazon* (EU:C:2022:1016) o Tribunal de Justiça concluiu “o operador de um sítio Internet de vendas em linha que integra, para além das suas próprias ofertas de venda, um sítio de comércio eletrónico, é suscetível de ser considerado, ele próprio, utilizador de um sinal idêntico a uma marca da União Europeia de outrem para produtos idênticos àqueles para os quais esta marca está registada quando vendedores terceiros coloquem à venda, nesse sítio de comércio, sem o consentimento do titular da referida marca, esse tipo de produtos que ostentem esse sinal, se um utilizador normalmente informado e razoavelmente atento desse sítio estabelecer um nexo entre os serviços desse operador e o sinal em questão, o que sucede nomeadamente quando, atendendo a todos os elementos que caracterizam a situação em

causa, semelhante utilizador possa ter a impressão de que é o referido operador que comercializa, ele próprio, em seu nome e por conta própria, os produtos que ostentam o referido sinal. A este respeito, são pertinentes o facto de esse operador recorrer a um modo de apresentação uniforme das ofertas publicadas no seu sítio Internet, exibindo em simultâneo os anúncios relativos aos produtos que vende em seu nome e por conta própria e os anúncios relativos aos produtos colocados à venda por vendedores terceiros no referido sítio de comércio, o facto de exibir o seu próprio logótipo de distribuidor de prestígio em todos esses anúncios e o facto de oferecer a vendedores terceiros, no âmbito da comercialização dos produtos que ostentam o sinal em causa, serviços complementares que consistem nomeadamente no armazenamento e na expedição desses produtos.”

III – EVENTOS E CURSOS

- **Abertas candidaturas ao Prémio Professor Doutor Oliveira Ascensão 2023**

Decorre até 31 de maio de 2023 o prazo para a apresentação de candidaturas ao *Prémio Oliveira Ascensão 2023*. O Prémio foi instituído pela APDI e tem como propósito homenagear aquele ilustre Jurista e Professor da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa e estimular e fomentar a investigação e o progresso científico na área do Direito Intelectual. As candidaturas devem ser apresentadas nos termos do Regulamento do Prémio, disponível [aqui](#).

- **Curso de Verão *Direito da Propriedade Intelectual: o estado das questões em 2023***

A APDI leva a cabo, de 3 a 7 de julho de 2023, o Curso de Verão sobre *Direito da Propriedade Intelectual: o estado das questões em 2023*, cujo programa será divulgado brevemente.

IV – PUBLICAÇÕES

- **MANUEL NOGUEIRA SERENS, *Marcas - Estudos***

Foi recentemente publicada, pela editora Gestlegal, a obra *Marcas - Estudos*, reunindo sete estudos em matéria de Marcas da autoria do Prof. Doutor Manuel Nogueira Serens e que pode ser adquirida [aqui](#).